



REGULAMENTO DO AUDITOR

PADI

MARÇO-2026

1. OBJETIVO

Este regulamento visa caracterizar os auditores externos do PADI , classificando-os conforme a hierarquia definida e estabelecer os critérios de seleção, qualificação, exclusão/suspensão e responsabilidades, além de normatizar a confidencialidade e a avaliação de desempenho destes no desenvolvimento de suas atividades.

2. APLICAÇÃO

Este regulamento aplica-se à equipe administrativa do PADI , aos candidatos a auditor externo do PADI , aos auditores externos do PADI , aos auditores trainee e à CADI.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

CADI: Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem **CBR:**

Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem **PADI :**

Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem

Auditor líder: Profissional que, além de participar efetivamente do processo de auditoria, coordena todas as etapas da realização das auditorias presenciais e realizadas à distância.

Auditor assistente: Profissional que participa efetivamente do processo de auditorias presenciais e realizadas à distância.

Auditor trainee: Profissional que está em processo de preparação e capacitação para ser auditor do PADI , após a realização do curso teórico e aprovação no teste para auditor externo.

Auditoria: Auditoria independente realizada exclusivamente pela equipe de auditores do CBR, e tem como objetivo avaliar se as atividades

desenvolvidas por um serviço de radiologia e diagnóstico por imagem, estão de acordo com os padrões estabelecidos pela norma PADI .

Plano de auditoria: Agenda de auditoria com base no programa de auditoria, onde são detalhados os processos a serem auditados, os dias de auditoria, os horários da auditoria, equipe de auditores e outras informações específicas de cada auditoria.

Relatório de auditoria: Ferramenta que o auditor utiliza para demonstrar as evidências avaliadas e registrar as oportunidades de melhoria, observações, não conformidades e pontos fortes, dos processos auditados, baseados na Norma PADI . Esse relatório deverá ser redigido de forma imparcial e objetiva e enviado ao responsável pelo serviço auditado.

Reunião de abertura: Reunião realizada antes da auditoria para apresentar os membros da equipe auditora, esclarecer detalhes de condução da auditoria e confirmar a disponibilidade de recursos e meios necessários para a realização da auditoria. Nessa reunião o serviço auditado realiza uma apresentação geral do serviço.

Reunião de encerramento: reunião realizada ao final da auditoria para confirmar as constatações consolidadas durante sua execução. Deve ser rápida e objetiva. Devem participar desta reunião, no mínimo, a equipe auditora, os acompanhantes da auditoria e os responsáveis pelo serviço.

4. DESCRIÇÃO DO REGULAMENTO

As auditorias externas do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (PADI) estão relacionadas tanto à avaliação técnica das imagens e laudos, quanto à visita *in loco* no serviço cliente. Em ambos os casos são equipes treinadas pela gestão do programa para a linearidade dos padrões técnicos e de qualidade.

4.1 CATEGORIAS DE AUDITOR E RESPONSABILIDADES

Para as avaliações presenciais e virtuais, o PADI trabalha com 3 (três) categorias de auditor externo: auditor líder, auditor assistente e auditor trainee. A seguir, estão descritas as competências e responsabilidades de cada categoria.

4.1.1 AUDITOR LÍDER

É o profissional que, além de participar efetivamente do processo de auditoria, coordena todas as etapas da realização das avaliações presenciais e virtuais. Tem como responsabilidades específicas:

- a. Elaborar o Plano de Auditoria em conformidade com as normas técnicas e legais que regem o PADI e de acordo com o perfil e características do serviço candidato/acreditado;
- b. Enviar o Plano de Auditoria até sete dias antes da data de início da auditoria, atendendo as possíveis solicitações de mudanças, quando possível, solicitadas pelo serviço a ser auditado;
- c. Conduzir a reunião de abertura da auditoria presencial ou virtual;
- d. Gerenciar a condução da auditoria, esclarecendo dúvidas dos demais auditores e imprimindo esforços para o bom andamento da auditoria e para o cumprimento do Plano de Auditoria;

- e. Zelar pela conduta ética dos auditores, orientar os auditores quanto à conduta quando necessário;
- f. Zelar pela integridade física e psicológica dos auditores, não os expondo a riscos desnecessários;
- g. Coletar e orientar quanto à coleta de evidências objetivas que contribuam com a elaboração dos relatórios de auditoria e devidos registros;
- h. Não reter documentos, registros, entre outros, do serviço de Diagnóstico por Imagem auditado em nome do PADI ;
- i. Gerenciar o Plano de Auditoria e definir necessidades de adequações durante a auditoria;
- j. Coordenar a reunião de consenso entre os auditores, com foco nas evidências objetivas e melhorias dos processos de qualidade do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- k. Elaborar, com o apoio dos demais auditores, o Relatório de Auditoria e descrições dos achados de auditoria (oportunidades de melhoria, observações, não conformidades e pontos fortes);
- l. Conduzir a reunião de encerramento da auditoria e esclarecer eventuais dúvidas;
- m. Supervisionar as atividades e o efetivo treinamento do auditor trainee, dando feedback sobre sua atuação ao término de cada auditoria;
- n. Realizar avaliação de desempenho do auditor trainee e auditor assistente ao final da auditoria.

4.1.2 AUDITOR ASSISTENTE

É o profissional preparado para realizar uma auditoria com base nas normativas e regulamentos que regem o PADI , apoiando o líder na execução do plano de auditoria proposto. Tem como responsabilidades específicas:

- a. Realizar a auditoria de acordo com as normas técnicas e legais que regem o PADI ;
- b. Realizar a auditoria de acordo com o Plano de Auditoria, de forma ética, respeitando a cultura e características do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem;
- c. Esclarecer eventuais dúvidas dos auditados referentes ao entendimento (interpretação) dos critérios da Norma PADI ;
- d. Coletar evidências objetivas que contribuam com a elaboração dos relatórios de auditoria e devidos registros;
- e. Não reter documentos, registros, entre outros, do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem auditado em nome do PADI ;
- f. Participar da reunião de consenso entre os auditores, com foco nas evidências objetivas e melhorias dos processos de qualidade do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem;
- g. Contribuir com a elaboração, junto aos demais auditores, do Relatório de Auditoria e descrições dos achados de auditoria (oportunidades de melhoria, observações, não conformidades e pontos fortes);
- h. Apoiar o auditor líder na condução da reunião de encerramento e esclarecimento de eventuais dúvidas;
- i. Encaminhar ao auditor líder em até 3 (três) dias corridos da data da auditoria, os achados da auditoria.

4.1.3 AUDITOR TRAINEE

Este é o profissional que está em processo de preparação e capacitação para ser auditor do PADI , após a realização do curso teórico e aprovação no teste para auditor externo.

- a. O auditor trainee deve acompanhar todas as etapas do processo de acreditação, sendo suas atividades delegadas e monitoradas pelo auditor líder.
- b. É considerado um membro da equipe de auditores, porém está em capacitação, e, portanto, não pode ser responsável por auditar qualquer setor sozinho, devendo estar sempre acompanhado por um dos membros da equipe. Tem como responsabilidades específicas:
- c. Acompanhar as auditorias, de acordo com as etapas de capacitação de auditores e conforme o Plano de Auditoria, de maneira ética e respeitando a cultura do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- d. Esclarecer eventuais dúvidas com o auditor líder ou auditor assistente, a depender da fase de capacitação em que se encontra;
- e. Coletar evidências objetivas que contribuam com a elaboração dos relatórios de auditoria e devidos registros;
- f. Não reter documentos, registros, entre outros, do serviço de Diagnóstico por Imagem auditado em nome do PADI ;
- g. Participar da reunião de consenso entre os auditores, com foco no aprendizado e capacitação para realização de auditorias;
- h. Contribuir com a elaboração, junto aos demais auditores, do Relatório de Auditoria e descrições dos achados de auditoria (oportunidades de melhoria, observações, não conformidades e pontos fortes);

- i. Observar o auditor líder na condução da reunião de encerramento e esclarecimento de eventuais dúvidas, em caráter de aprendizado;
- j. Encaminhar ao auditor líder em até 3 (três) dias corridos da data da auditoria, os achados da auditoria.

4.2 RESPONSABILIDADES GERAIS DOS AUDITORES

Além do papel específico de cada categoria de auditor externo, todos devem igualmente:

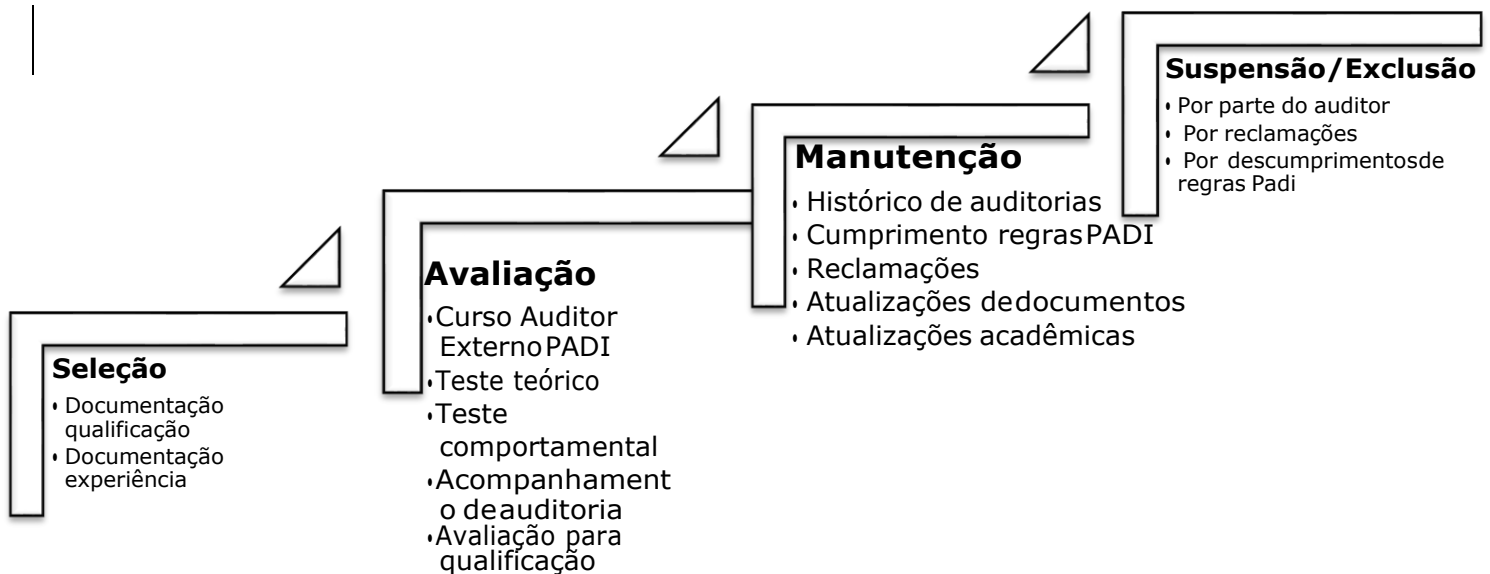
- a. Zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético, prestígio e bom conceito do PADI ;
- b. Apresentar-se com vestimenta, adornos e calçados apropriados para um dia de auditoria, em instituição de saúde, obedecendo às normas regulamentadoras e legislações quando pertinentes ao serviço prestado;
- c. Aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos serviços acreditados, clientes e sociedade;
- d. Manter-se atualizado sobre a Norma PADI e a (s) legislação (ções) pertinente (s);
- e. Basear as relações com os demais profissionais no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional, buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem e zelando, sempre, pelo sigilo e preservação de todas as informações a que teve acesso no exercício de sua atividade como tal;
- f. Ter respeito e solidariedade para com os demais auditores, sem, todavia, eximir-se de reportar à CADI atos que contrariem o Código de Ética (ver item 4.4.9 deste regulamento);

- g. Observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), obrigando-se a garantir que a coleta, o armazenamento, o controle, o uso, o compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis a que tiver acesso em razão do desenvolvimento de suas atividades sejam realizados em conformidade com a LGPD e com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- h. Acatar e respeitar as decisões da CADI;
- i. Quando aprovado pela CADI como auditor líder, assistente ou *trainee*, o auditor deve notificar formalmente sua condição à empresa para a qual presta serviço, por meio da “Declaração de ciência das atividades de auditoria”. Este documento poderá ser solicitado a cada auditoria, a critério da equipe administrativa do PADI .

4.3 CICLO DE VIDA DO AUDITOR PADI

O ciclo de vida do auditor PADI é um processo padronizado contínuo que tem como objetivo descrever as regras para seleção, avaliação, manutenção e suspensão/exclusão de auditores.

A padronização desse processo deve ter objetivos claros e assegurar a capacitação e desenvolvimento dos auditores do PADI .



4.3.1 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE AUDITOR PADI

a. A seleção para auditor externo inicia com o processo de avaliação de documentação comprobatória. O candidato deve enviar para o e-mail da qualidade@cbr.org.br a intenção em se candidatar para o processo. A equipe da qualidade entrará em contato solicitando o preenchimento da ficha de cadastro de auditor PADI , e a documentação comprobatória.

b. O candidato à auditor externo PADI deve apresentar a documentação mínima comprobatória para participar do processo seletivo.

c. Essa documentação deve ser mantida no CBR e atualizada anualmente, ou a cada alteração.

- i. Ficha de auditor preenchida (documento emitido pelo CBR);
- ii. Currículo padronizado pelo CBR;
- iii. Diploma de ensino superior completo na área da saúde, administração ou economia (exceto cursos técnicos e tecnólogos);
- iv. Comprovação de experiência profissional (carteira profissional);

- v. Certificado de aprovação no Curso de Auditor Externo promovido pelo CBR;
 - vi. Documentos adicionais que comprovem a formação e/ou a experiência do profissional devem ser anexados aos documentos mínimos;
 - vii. Comprovação de 4 anos de experiência trabalhando em serviços de radiologia e diagnóstico por imagem;
 - viii. Comprovação de 2 anos de experiência trabalhando em gestão.
- d. Após a avaliação e aprovação da documentação, o candidato deverá realizar a inscrição no Curso de Auditor Externo do PADI , oferecido pelo CBR.
- e. Após a realização do curso, o candidato deverá realizar um teste teórico com no mínimo 80% de aproveitamento, e um teste comportamental. Ambos os testes serão realizados ao final do curso em formato presencial.
- f. Aprovado nos testes, o candidato a auditor será convidado para participar de auditorias e/ou pré-auditorias do PADI na qualificação de auditor *trainee*. As despesas referentes à logística serão por conta do candidato.
- g. Competências mínimas necessárias para seleção de um auditor externo PADI:

Tipo	Educação	Tempo mínimo de experiência profissional	Capacitação	Experiência no processo de auditoria
Auditor líder	Profissionais com curso superior completo na área da saúde (exceto cursos técnicos e tecnólogos), administradores e/ou economistas	<ul style="list-style-type: none"> - 4 anos de experiência em serviços de radiologia e diagnóstico por imagem - 2 anos de experiência em gestão 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar o curso de formação de auditor externo PADI do CBR - 80% de aproveitamento no teste para auditor externo do PADI do CBR - Participação ativa nos trabalhos em grupo no curso de auditores externos 	<ul style="list-style-type: none"> - Participação em 5 (cinco) auditorias e/ou pré-auditorias (intercaladas entre presencial, virtual e observada) completas como <u>auditor assistente</u> acompanhado pelo auditor líder - Aprovação nas cinco avaliações de desempenho realizadas (80% de adequação no total das avaliações) - Deliberação pela CADI
Auditor assistente		<ul style="list-style-type: none"> - 2 anos de experiência em serviços de radiologia e diagnóstico por imagem - 1 ano de experiência em gestão 		<ul style="list-style-type: none"> - Participação em 3 (três) auditorias e/ou pré-auditorias (intercaladas entre presencial, virtual e observada) completas como <u>auditor trainee</u> acompanhado pelo auditor assistente/líder - Aprovação nas avaliações de desempenho realizadas (80% de adequação no total das avaliações) - Deliberação pela CADI
Auditor trainee		Não se aplica.		

4.3.2 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE AUDITOR PADI

- a. A qualificação do auditor para mudança de categoria/hierarquia será realizada por meio da avaliação de desempenho nas auditorias (pré-auditorias e/ou auditorias PADI), complementada pela avaliação anual realizada pela equipe administrativa do CBR.
- b. Quando um auditor assistente pretender se tornar auditor líder, deverá ser avaliado pelos auditores com os quais atuar (assistentes e líderes) a cada auditoria presencial, virtual e/ou pré-auditoria.
- c. A avaliação para mudança de categoria/hierarquia considerará, no mínimo: o histórico de avaliações de desempenho, o cumprimento dos requisitos aplicáveis deste regulamento, a experiência acumulada nas auditorias e a aderência às competências técnicas e comportamentais exigidas para o nível pretendido.
- d. Os requisitos quantitativos e qualitativos para manutenção da habilitação do auditor estão descritos no item 4.3.3 deste regulamento.
- e. Nas avaliações de desempenho são verificadas competências técnicas e comportamentais, de acordo com o nível do auditor. Na avaliação anual são verificadas, ainda, questões administrativas relacionadas à prestação de serviços de auditoria.
- f. A decisão final sobre a mudança de categoria/hierarquia e sobre a manutenção do auditor é de competência da CADI.

AUDITOR	COMPETÊNCIA TÉCNICA	COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL
<p>Auditor <i>Trainee</i></p> <p style="text-align: center;">↓</p> <p>Auditor Assistente</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Aplicar princípios, procedimentos e técnicas de auditoria; ○ Usar documentos de trabalho para registrar as atividades da avaliação; ○ Aplicar as Normas e Regulamento do PADI visando as diferentes situações de avaliação; ○ Compreender o contexto operacional do serviço como: tamanho, estrutura, funções e relações; tipo e características; terminologia utilizada; costumes culturais e sociais do auditado; ○ Conhecer as legislações vigentes e pertinentes aos serviços em diagnóstico por imagem; ○ Conhecer os princípios e terminologias da gestão da qualidade e sua aplicação; ○ Conhecer ferramentas de gestão da qualidade e sua aplicação; 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ético – valor, moral e verdadeiro; ○ Confidencial – discrição no uso e proteção das informações, que são obtidas durante a realização de suas atividades; ○ Autoconfiante – ser independente de suas ações, seguro; ○ Aberto a melhorias – ser capaz de retirar aprendizados em qualquer situação; ○ Empático a outras culturas – respeitar a cultura e características do auditado; ○ Colaborativo – realizar suas atividades incluindo e interagindo com os outros; ○ Devido cuidado – dedicação e discernimento durante a auditoria, capacidade de fazer julgamentos ponderados e ser diligente na busca por informações em relação a auditoria;

AUDITOR	COMPETÊNCIA TÉCNICA	COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Conhecer as características técnicas dos processos e práticas em radiologia e diagnóstico por imagem. ○ Aplicar princípios, procedimentos e técnicas de auditoria; ○ Realizar a auditoria dentro da programação acordada; ○ Priorizar e focar assuntos de importância; ○ Coletar informações através de entrevistas eficazes, observar e analisar criticamente documentos, registros e dados; ○ Verificar a precisão das informações coletadas; ○ Confirmar a conveniência das evidências coletadas para apoiar as constatações e conclusões da auditoria; ○ Avaliar os fatores que possam afetar a 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Diplomático – capaz de lidar com todo tipo de perfis de pessoas; ○ Apresentação justa - apresentar constatações de auditorias verdadeiras e precisas quanto às atividades realizadas; ○ Comunicação - Comunicação verdadeira e precisa, garantindo assim a transparência nas relações; ○ Todas as competências de Auditor <i>Trainee</i> e Assistente, descritas anteriormente ○ Decisivo – capaz de chegar à conclusão dentro do tempo proposto; ○ Apresentação justa - apresentar constatações, conclusões e relatórios de auditorias verdadeiras e precisas quanto às atividades realizadas; ○ Liderança – capacidade de influenciar e conduzir

AUDITOR	COMPETÊNCIA TÉCNICA	COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL
	<p>confiabilidade das constatações e conclusões da auditoria;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Usar documentos de trabalho para registrar as atividades da auditoria; ○ Preparar relatórios de auditoria; ○ Planejar a auditoria e fazer uso eficaz dos recursos disponíveis; ○ Representar a equipe de auditoria, quando necessário; ○ Organizar e dirigir os membros da equipe auditora; ○ Fornecer orientação e direção para os auditores <i>trainees</i>; ○ Conduzir a equipe para atingir os objetivos da auditoria; ○ Prevenir e solucionar conflitos; ○ Preparar e completar o relatório de auditoria; ○ Aplicar as Normas e Regulamento do PADI ; 	<p>a equipe durante a auditoria,</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ orientando quanto à participação de todos e abrindo portas para que a equipe possa participar do processo.

AUDITOR	COMPETÊNCIA TÉCNICA	COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Aplicar os documentos de referência a diferentes situações da auditoria; ○ Compreender o contexto operacional do serviço como: tamanho, estrutura, funções e relações; tipo e características; terminologia utilizada; costumes culturais e sociais do auditado; ○ Conhecer as legislações vigentes e pertinentes ao serviço em radiologia e diagnóstico por imagem; ○ Conhecer os princípios e terminologias de gestão e qualidade e sua aplicação. 	

4.3.3 CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE AUDITOR

O processo de manutenção da habilitação em cada categoria de auditor exige o atendimento simultâneo aos requisitos mínimos de educação permanente, desempenho e realização de auditorias, conforme critérios estabelecidos neste item.

	Auditor Assistente	Auditor Líder
Educação permanente	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da Norma PADI na versão atual • Participação nos eventos (Webinars, Fóruns, Cursos, Encontros) promovidos pelo CBR relacionados ao PADI • Mínimo 4 horas/ano de atualização (curso, Webinar, Eventos) relacionados ao sistema de gestão da qualidade • Mínimo 4 horas/ano de atualização relacionados à radiologia e diagnóstico por imagem incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Cursos, Webinars, Eventos, Publicação de artigo científico (ano da publicação), MBA, mestrado, especialização (ano de conclusão), realização de palestras • Realização de, no mínimo, 1 auditoria ao ano como Auditor Assistente. Serão consideradas aqui pré-auditorias e/ou auditorias de acreditação e/ou auditoria de manutenção da acreditação PADI 	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da Norma PADI na versão atual • Participação nos eventos (Webinars, Fóruns, Cursos, Encontros) promovidos pelo CBR relacionados ao PADI • Participar de, no mínimo, 1 (um) evento ao ano relacionado à gestão da qualidade e/ou acreditação • Mínimo 8 horas/ano de atualização (Curso, Webinar, Eventos) relacionados ao sistema de gestão da qualidade • Mínimo 8 horas/ano de atualização relacionados à radiologia e diagnóstico por imagem incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Cursos, Webinars, Eventos, Publicação de artigo científico (ano da publicação), MBA, mestrado, especialização (ano de conclusão), realização de palestras • Realização de, no mínimo, 3 auditorias ao ano como Auditor Líder. Serão consideradas aqui pré-auditorias e/ou auditorias de acreditação e/ou auditoria de manutenção da acreditação PADI.

	Auditor Assistente	Auditor Líder
<i>Avaliação de Desempenho</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação contínua de desempenho do auditor, <i>feedback</i> e plano de desenvolvimento individual. • A avaliação de desempenho contempla: <ul style="list-style-type: none"> • Reclamação de cliente • Atraso entrega de documentos oriundos da auditoria e documentos administrativos • Inconformidade durante a auditoria (por exemplo não cumprimento de horário início e fim, faltas injustificáveis, entre outros) • Inconformidades relatório de auditoria • Competências comportamentais • Competências técnicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação contínua de desempenho do auditor líder, <i>feedback</i> e plano de desenvolvimento individual. • A avaliação de desempenho contempla: <ul style="list-style-type: none"> • Reclamação de cliente • Atraso entrega de documentos oriundos da auditoria e documentos administrativos • Inconformidade durante a auditoria (por exemplo não cumprimento de horário início e fim, faltas injustificáveis, entre outros) • Inconformidades relatório de auditoria • Competências comportamentais • Competências técnicas

Auditor	Nº de auditorias no ano	Resultado total das avaliações de desempenho das auditorias	Resultado avaliação desempenho - Anual
Auditor Assistente	1	80% Adequado	80% Adequado/Parcial
Auditor Líder	3		

4.4 CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE AUDITOR

- a. Exclusão é o desligamento definitivo do auditor do quadro e dos bancos de dados do CBR, sem possibilidade de retorno.
- b. Suspensão é o afastamento temporário do auditor das atividades vinculadas ao PADI , pelo período definido em deliberação da CADI ou conforme as hipóteses previstas neste regulamento.
- c. A suspensão ou a exclusão do auditor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - i. solicitação formal do próprio auditor;
 - ii. motivos técnicos e/ou éticos;
 - iii. infração às normas e regulamentos do PADI ;
 - iv. infração ao contrato firmado entre o auditor e o CBR;
 - v. reclamação formal de cliente, após avaliação;
 - vi. descumprimento dos critérios de manutenção da condição de auditor;
 - vii. descumprimento das regras de conduta previstas neste regulamento.
- d. A decisão final sobre suspensão ou exclusão, quando não decorrer de solicitação do próprio auditor, será deliberada exclusivamente pela CADI em reunião formal e devidamente justificada.

4.5 SUSPENSÃO / EXCLUSÃO

a. Por solicitação do auditor

- i. O auditor que, por razões particulares, não puder participar de auditorias por determinado período, ou que necessite se afastar das atividades previstas neste regulamento por período superior a 6 (seis) meses, deverá solicitar formalmente sua dispensa à CADI, que avaliará cada caso e poderá conceder ou não a suspensão da equipe de auditores.
- ii. O auditor deverá formalizar sua solicitação de afastamento ou exclusão à equipe administrativa do PADI, por meio do e-mail qualidade@cbr.org.br, com a devida justificativa e, quando aplicável, a previsão de retorno.
- iii. Sempre que possível, deverão ser apresentados documentos comprobatórios que justifiquem o afastamento.

b. Por determinação da CADI

- i. Quando necessária a suspensão ou exclusão do auditor, nos termos do item 4.4 deste regulamento, a CADI deverá deliberar em reunião formal, com as devidas justificativas registradas.
- ii. A equipe administrativa do PADI realizará a comunicação formal da decisão ao auditor, por e-mail, informando o motivo, a data de início e, quando aplicável, o prazo da suspensão.

c. Período Suspensão

- i. Durante o período de suspensão — seja por solicitação do auditor, seja por determinação da CADI — o auditor deverá se manter integralmente afastado de todas as frentes do Programa, permanecendo temporariamente inativo no banco de auditores, no site e em quaisquer canais de comunicação institucional (incluindo grupos de WhatsApp), bem como vedada a participação em qualquer atividade relacionada ao PADI. Também não será permitida a divulgação, em comunicações pessoais ou profissionais (LinkedIn, Instagram ou quaisquer outros

meios), da condição de auditor PADI, do vínculo com o Programa ou de títulos/credenciais a ele associados, enquanto durar a suspensão.

ii. Em caso de afastamento por atuação em cargos da Diretoria do CBR, o auditor deverá solicitar licenciamento temporário à CADI e, ao retornar, a mesma comissão deverá ser comunicada para avaliação e autorização de sua reintegração à equipe de auditores.

4.5.1 TIPOS DE AFASTAMENTO E CONDIÇÕES

- a. Afastamento por doença: poderá ocorrer por período indeterminado, mediante apresentação de atestado ou laudo.
- b. Licença-maternidade: durante a gestação, a auditora poderá, se houver interesse e condições adequadas, realizar auditorias virtuais; após o parto, o afastamento será de 6 (seis) meses.
- c. Afastamentos superiores a 6 (seis) meses deverão ser justificados e serão avaliados individualmente pela CADI.

4.5.2 REINTEGRAÇÃO ÀS ATIVIDADES

- a. A autorização para reintegração à equipe de auditores é de responsabilidade da CADI.
- b. O auditor que não cumprir os critérios de manutenção da condição de auditor, descritos neste regulamento, poderá ser suspenso por decisão da CADI.
- c. Caso o período de ausência ou suspensão seja superior a 2 (dois) anos consecutivos, o auditor retornará na condição de auditor *trainee*, sendo obrigatória sua participação em novo curso de formação e a realização de auditorias acompanhadas, conforme programação definida pela CADI.
- d. Caso o PADI tenha publicado nova versão da Norma ou atualização

relevante de seus regulamentos durante o período de afastamento ou suspensão, o auditor deverá realizar a devida atualização antes do retorno, ainda que o período de ausência seja inferior a 2 (dois) anos.

4.6 RECUSA DE CONVITES PARA AUDITORIA

- a. A recusa de 3 (três) convites consecutivos para auditoria, sem justificativa aceita pela equipe administrativa, resultará em suspensão temporária de 90 (noventa) dias e encaminhamento do caso para deliberação da CADI.
- b. O não retorno ao convite no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do envio da comunicação formal, será considerado recusa.
- c. A justificativa apresentada pelo auditor será avaliada pela equipe administrativa do PADI, que poderá, quando entender necessário, submeter o caso à CADI.
- d. Situações excepcionais poderão ser analisadas pela CADI, com deliberação diversa, mediante justificativa formal.

4.7 CANCELAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM AUDITORIA AGENDADA

- a. O cancelamento de participação em auditoria agendada deverá ser comunicado formalmente, tão logo o auditor tenha ciência da impossibilidade de comparecimento.
- b. Cancelamentos realizados pelo auditor estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - i. cancelamento no dia da auditoria: suspensão de 90 (noventa) dias;
 - ii. cancelamento com 1 (um) dia de antecedência: suspensão de 60

(sessenta) dias;

iii. cancelamento entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias de antecedência:
suspensão de 30 (trinta) dias;

iv. cancelamento com mais de 6 (seis) dias de antecedência: sem penalidade, desde que devidamente justificado e aprovado pela equipe administrativa.

- c. Estão isentos de penalidade os cancelamentos decorrentes de situações urgentes e imprevisíveis, como problemas de saúde inesperados ou outras emergências pessoais ou familiares, desde que devidamente comunicados, evidenciados e justificados à equipe administrativa.
- d. Caso o cancelamento implique custos diretos, comprovados e não reembolsáveis ao Programa e/ou ao cliente — como passagens, hospedagens ou outros serviços já contratados —, o caso poderá ser submetido à CADI para deliberação sobre a responsabilização do auditor, incluindo o reembolso integral dessas despesas e de eventuais custos adicionais decorrentes de remarcação, tais como diferença tarifária e multas por alteração de data e/ou horário de passagem.
- e. Sempre que necessário, a CADI poderá avaliar situações excepcionais e deliberar medidas distintas das previstas neste item, considerando a gravidade do caso e a justificativa apresentada.

4.8 CONFIDENCIALIDADE

Todos os auditores, incluindo o auditor trainee, devem assinar o 'Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse'. Este documento ficará arquivado no CBR e disponível para consulta ou cópia quando solicitado pelo serviço auditado.

4.9 CÓDIGO DE ÉTICA

- a. O auditor do PADI deve cumprir as disposições previstas neste regulamento, assim como aquelas contidas no Regulamento do PADI , às quais tiveram acesso para os devidos fins de direito. Ele não deve oferecer, promover ou prover seus serviços de avaliação, consultoria e/ou assessoria, mesmo que indiretamente, aos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem em que esteja desenvolvendo atividade de auditoria relacionada ao PADI , ou mesmo negociar vínculo empregatício.
- b. É vedado ao auditor do PADI atuar como consultor, assessor ou avaliador interno do serviço auditado, direta ou indiretamente, durante a auditoria e/ou em período que comprometa a imparcialidade, conforme regras de conflito de interesse deste regulamento.
- c. O auditor do PADI não poderá atuar nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem para os quais tenha prestado serviços (ou tenha contrato vigente) de consultoria ou assessoria, possua vínculo empregatício, ou tenha realizado auditoria interna nos últimos 2 (dois) anos a contar do fim da prestação dos serviços.
- d. No caso acima, quando convidado pelo PADI, o auditor deve declarar conflito de interesse, hipótese especificamente prevista no contrato a ser firmado, e declinar formalmente do convite. Além disso, deve informar aos a equipe administrativa do PADI , a existência de qualquer circunstância que possa afetar sua imparcialidade ou julgamento, incluindo os recursos humanos do prestador de serviços, como parentesco de primeiro e segundo grau com os dirigentes, estreito relacionamento, participação societária em grupo comum de empresas, eventual interesse pessoal no desfecho do processo de acreditação, experiências passadas e o que mais considerar digno de notificação prévia ao PADI .
- e. Auditor somente poderá realizar auditoria externa mediante convocação expressa pelo PADI e deve manter sigilo quanto às informações de propriedade do cliente de que tiver conhecimento no desempenho de suas

atividades.

- f. É vedado ao auditor externo do PADI reter documentos, registros, entre outros, do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem auditado em nome do PADI . Também fica vedado ao auditor apropriar-se de informações privilegiadas a que tenha tido acesso decorrente do processo de auditoria, para obter vantagens de qualquer natureza.
- g. É expressamente vedado ao auditor receber benefícios e materiais em espécie que possam comprometer a imparcialidade no processo e/ou no resultado da auditoria. O recebimento de presentes, lembranças da região ou material de marketing do serviço é possível apenas após apresentação do resultado (parcial) da auditoria e, desde que, em valor inferior a R\$ 100,00, mediante comunicado formal à CADI. Recomenda-se ao auditor que examine com bom senso a situação antes de aceitar qualquer oferta.
- h. O auditor não pode falar, dar entrevistas, se apresentar e/ou executar qualquer atividade em nome do PADI sem que seja formalmente convidado e autorizado pelo CBR.
- i. Divergências a respeito das cláusulas contidas neste regulamento ou eventuais omissões serão encaminhadas e deliberadas pela CADI.
- j. O descumprimento deste Código de Ética sujeita o auditor às medidas de suspensão ou exclusão do quadro de auditores do PADI , por decisão da CADI.

Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem do CBR
Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Tabela de Mudança de Versão (V2022 → V2026)

Legenda do Tipo: I=Inclusão | A=Alteração | E=Exclusão

Item/tema	Como era (V2022)	Como ficou (V2026)	Tipo
1. Escopo das avaliações	Texto da seção indica "avaliações presenciais"	Explicita "presenciais e virtuais"	A
2. Responsabilidades gerais – termo de confidencialidade	"Cumprir determinações... no Termo..." como item explícito	A confidencialidade fica concentrada no item próprio do regulamento	A
3. Responsabilidades gerais – LGPD	Sigla incorreta "LGDP"	Sigla correta "LGPD" e redação mais formal	A
8. Ciclo de vida do auditor	Ciclo em 4.4 e subitens 4.4.1 etc.	Ciclo reorganizado para 4.3 e subitens 4.3.1 etc.	A
4. Seleção – teste teórico	"minimamente 80%"	"no mínimo 80%" + padronização do texto	A
5. Avaliação de auditor (mudança de categoria)	Incluía quantitativo mínimo de auditorias dentro da seção de avaliação (3/5)	Seção de avaliação focada em critérios qualitativos; quantitativos ficam em manutenção	A
6. Cláusula "fase inicial do Programa"	Permitindo exceção de nomeação de líder com base em outras experiências	Removida	E
7. Manutenção – lógica de requisitos	"exige requisitos mínimos de educação permanente e realização de auditoria"	"exige atendimento simultâneo" a educação + desempenho + auditorias	A
8. Manutenção –	Já existia (1 assistente	Mantém quantitativos e	A

Item/tema	Como era (V2022)	Como ficou (V2026)	Tipo
quantitativos	/ 3 líder) mas conviviam com conflito no item de avaliação	organiza melhor onde eles ficam (manutenção)	
9. Suspensão/ Exclusão – definições	Definições mais simples (“dispensa de auditorias...”) e menos hipóteses	Define exclusão vs suspensão com mais precisão + amplia hipóteses (inclui conduta/ descumprimentos)	A
10. Suspensão/ Exclusão – processo formal CADI	Deliberação prevista, porém, menos detalhada	Reforça deliberação formal e comunicação estruturada	A
11. Afastamento /suspensão – detalhamento operacional	Regras existiam “dentro” do item 4.4.5, com menos estrutura	Bloco mais estruturado (4.5 + 4.5.1 + 4.5.2)	A
12. Período de suspensão – afastamento total e mídias	Não havia vedação explícita sobre redes sociais/divulgação pessoal	Inclui obrigação de afastamento total e vedação de divulgação da condição /vínculo/ credenciais	A
13. Tipos de afastamento	Não detalhava de forma “capitulada” (doença/maternidade/ >6m)	Item específico 4.5.1 para doença, maternidade e > 6 meses	A
14. Reintegração	Regras existiam, mas menos organizadas	Regras capituladas (retorno como trainee > 2 anos; atualização normativa)	A

Item/tema	Como era (V2022)	Como ficou (V2026)	Tipo
15. Recusa de convites	Não existia regra específica	Cria item com penalidade (3 recusas) e prazo de resposta (48h)	I
16. Cancelamento de auditoria agendada	Não existia regra específica e escalonada	Cria item com penalidades por antecedência + exceções + custos diretos e remarcação	I
17. Confidencialidade	Termo arquivado no "escritório do CBR" e disponível para cópia	Termo arquivado no CBR e disponível para "consulta ou cópia"; inclui auditor trainee	A
18. Código de Ética – impedimento de atuar como consultor	Trazia diretriz geral, mas menos explícita em um item próprio	Inclui regra explícita vedando atuar como consultor/assessor/avaliador interno (conflito de interesse)	A
19. Código de Ética – penalidade	Descumprimento → exclusão	Descumprimento → suspensão ou exclusão (por decisão CADI)	A